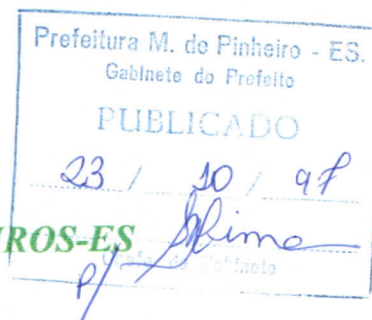




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0400/97

De 23 de outubro de 1997.

Cria Cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Cargos no Quadro Temporário da Prefeitura Municipal, conforme abaixo especificado:

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITOS	SALÁRIO	NÍVEL	VAGAS
Apoio Administrativo e/ou técnico	Agente Comunitário de Saúde	1º Grau Incompleto	200,00	I	20

§ 1º - Os cargos ora criados, serão de provimento em Comissão.

§ 2º - Só poderá ser contratado para ocupar os cargos ora criados, os que preencherem os requisitos abaixo;

I - Ser morador da Comunidade há, pelo menos, 2 anos;

II - Ter idade mínima de 18 anos;

III - Saber ler e escrever ;

IV - Ter disponibilidade de 8 horas diárias para executar o trabalho.

V - Ser aprovado através de prova escrita de seleção e entrevista coletiva e individual.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O tempo de residência, referido no inciso I, deste artigo, será comprovado através de declaração expedida pelos líderes da Comunidade respectiva, a qual deverá constar além do período em que o candidato reside na Comunidade, se tem participado efetivamente de suas atividades.

§ 4º - Em caso de empate, na seleção a que se refere o inciso V deste artigo, terá preferência de nomeação, o candidato que atua ativamente na comunidade, através de prestação de serviços, há mais tempo.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrá à conta dos SUS de acordo com a Norma Operacional Básica - NOB-SUS 01/96 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 23 de outubro de 1997.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Sec. Mun de Saúde

